

SANCIONO a presente Lei,  
Prefeitura Municipal de Ladário  
Em, 14 de Dezembro de 1987.



**NIVALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

**LEI Nº 445/87.**

Dispõe sobre reserva de área para  
construção de um hospital.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal  
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reserva da área urbana especificada no Artigo 2º, à Empresa de Projetos e Recursos Hospitalares Ltda. - CGC nº 18.367.482/0001-88, estabelecida à Rua Brito Melo nº 342 - Conjunto 1301 - S/02/06, - em Belo Horizonte - Minas Gerais, com vistas à construção de uma Unidade Hospitalar.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo anterior tem as seguintes características:

a) quanto aos limites:

- ao Norte com a Rua João Goulart;
- ao Sul com a Rua João Ponce de Arruda;
- a Leste com a Rua Saldanha da Gama; e
- a Oeste com a Alameda Divisória do Bairro Santo Antônio.

b) quanto à dimensão:

50m00 lineares nas Ruas João Ponce de Arruda e João Goulart por 30m00 na Rua Saldanha da Gama, perfazendo o total de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º - São condições a que ficará obrigada e sujeita a donatária, sob pena de reversão da área aos domínios municipais:

- a) prazo improrrogável de 02(dois) anos, para o início das obras;
- b) idem de mais 03(três) anos, para a conclusão e funcionamento do hospital.

§ 1º A reversão da área exige o município de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 2º É também passível de reversão o fato caracterizado em extinção das atividades propostas.

§ 3º No caso de venda do empreendimento ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei, no que lhes couber.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

(continuação da Lei nº 445/87, de 09/12/87.)

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da citada área, após a conclusão do Projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 09 de dezembro de 1.987.

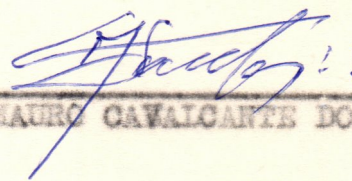
Presidente.

  
MANOEL MORAES DA SILVA

Vice-Presidente.

  
ADELEIRNO DOS SANTOS GADIOLI

1º Secretário.

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
**LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370**

PROJETO DE LEI Nº.24/87

Dispõe sobre doação de área para construção de um hospital.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal - SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área urbana especificada no Artigo 2º, à Empresa de Projetos e Recursos Hospitalares Ltda. - CGC nº. 18.367.482/0001-88, estabelecida à Rua Brito Melo nº.342 - Conjunto 1301 - S/02/06, - em Belo Horizonte - Minas Gerais, com vistas à construção de uma unidade hospitalar.

Artigo 2º. A área de que trata o Artigo anterior tem as seguintes características:

a) quanto aos limites

ao Norte com a Rua João Goulart;  
ao Sul com a Rua João Ponce de Arruda;  
a Leste com a Rua Saldanha da Gama; e  
a Oeste com a Alameda Divisória do Bairro Santo Antônio.

b) quanto à dimensão

50m00 lineares nas Ruas João Ponce de Arruda e João Goulart por 30m00 na Rua Saldanha da Gama, perfazendo o total de 4.000m2 (quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º. São condições a que ficará obrigada e sujeita a donatária, sob pena de reversão da área aos domínios municipais:

- a) prazo improrrogável de 02 (dois) anos, para o início das obras;
- b) idem de mais 03 (três) anos, para a conclusão e funcionamento do hospital.

§ 1º A reversão da área exime o município de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 2º E também passível de reversão o fato caracterizado em extinção das atividades propostas.

§ 3º Em caso de venda do empreendimento ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei, no que lhes couber.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....de .....de 1987.-